

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de
subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Fica concedida ampliação de subvenção às
Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado
pela PMS, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de janeiro de
2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4458, de 1993 e as alterações
posteriores, bem como na Lei 10.372, de 2012, que aprovou o Orçamento do Município
para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção Social:
Ass. Amigos dos Deficientes – AMDE: Aprovado: R\$ 84.000,00, Após Ampliação: R\$
127.000,00, Total Ampliado: R\$ 43.000,00; Casa Transitória André Luiz: Aprovado: R\$
240.000,00; Após Ampliação: R\$ 306.900,00, Total Ampliado: R\$ 66.900,00; Ass. Cristã
Assistência Plena – ACAP: Aprovado: R\$ 180.000,00; Após Ampliação: R\$ 264.900,00,
Total Ampliado: R\$ 84.900,00; Ass. Benef. Oncológica Sorocaba – ABOS: Aprovado: R\$

120.000,00, Após Ampliação: R\$ 147.307,20, Total Ampliado: R\$ 27.307,20; Ass. Sorocabana Ativ. Def. Visuais: Aprovado: R\$ 120.000,00 , Após Ampliação: R\$ 253.396,80; Total Ampliado: R\$ 133.396,80; Ass. Pais Amigos Def. Auditivo: Aprovado: R\$ 216.000,00 , Após Ampliação: R\$ 358.000,00; Total Ampliado: R\$ 142.000,00; Serviço de Obras Sociais: Aprovado: R\$ 240.000,00, Após Ampliação: R\$ 330.542,40, Total Ampliado: R\$ 90.542,40; Vila dos Velinhos de Sorocaba: Aprovado: R\$ 180.000,00 , Após Ampliação: R\$ 280.000,00, Total Ampliado: R\$ 100.000,00; Centro Cultural Quilombinho: Aprovado: R\$ 60.000,00, Após Ampliação: R\$ 90.000,00, Total Ampliado: R\$ 30.000,00; Ass. Obra do Berço: Aprovado: R\$ 48.000,00 , Após Ampliação: R\$ 53.000,00, Total Ampliado: R\$ 5.000,00; Ass. Bom Pastor (primeira chance): Aprovado: R\$ 306.185,04 , Após Ampliação: R\$ 396.185,04, Total Ampliado: R\$ 90.000,00; Ass. Bom Pastor (jovem cidadão): Aprovado: R\$ 568.479,94, Após Ampliação: R\$ 648.479,94, Total Ampliado: R\$ 80.000,00; Ass. Bom Pastor (desafio jovem): Aprovado: R\$ 398.145,00 , Após Ampliação: R\$ 518.145,00, Total Ampliado: R\$ 120.000,00 (Art. 1º); fica concedido o seguinte auxílio às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela PMS, através da Secretaria de Desenvolvimento Social para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4458, de 1993 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10372, de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção social: Ass. Cristã de Assistência Plena – ACAP, Total: R\$ 35.000,00; Ass. Pais e Amigos dos Excep. De Sorocaba – APAE, Total: R\$ 18.000,00; Lar Escola Monteiro Lobato, Total: R\$ 40.000,00; Ass. Poder Crer, Total: 26.300,00; Lar Espírita Ivan Santos Albuquerque, Total : R\$ 75.000,00 (Art. 2º); a concessão de benefício fica condicionada à observância dos seguintes critérios: consolidação dos resultados das atividades planejadas, em consonância com os recursos recebidos. Estes deverão ser apresentados detalhadamente através de planilha qualificada; manifestação expressa e por escrito do respectivo Conselho avaliando os gastos e

consequentes resultados; parecer da Câmara dando seu de acordo em relação a cada atividade desenvolvida pela Instituição; quaisquer das instituição conveniadas que não prestar contas até o último dia útil de cada mês terá sua subvenção suspensa; a prestação de contas em atraso não implica em pagamento retroativo do mês anterior, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido, corrigido. Havendo duas ou mais prestações de contas em atraso haverá cancelamento. Toda e qualquer entidade/instituição que solicitar auxílio financeiro da PMS, apresentará obrigatoriamente projeto detalhado de todas as atividades a que se propõe. Deverá indicar qual é o plano de ação, quais os indicadores que medirão os resultados. Nenhuma subvenção será concedida sem a estrita observância da Lei (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que, o repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º *Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. (g.n.)

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais¹.

Face a todo o exposto, constata-se que o PL em exame, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona, encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.

Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

Tão somente observa-se que cabem pequenas correções neste PL, a saber: no art. 1º, onde se lê: Fica concedida ampliação às Entidades (...), passe a constar: Fica concedida ampliação **de subvenção** às Entidades (...); no Art. 2º deste PL, onde se lê: Fica concedido o seguinte auxílio Entidades (...), passe a constar: Fica concedido o seguinte auxílio **às** Entidades (...); por fim no art. 3º, onde se lê incisos VI e VII, passe a constar incisos **IV e V**.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de outubro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica